

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

08/2024/12

- d) ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- e) assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação tributária, previdenciária e social, decorrente da execução do presente Contrato, inclusive a utilização dos recursos utilizados na execução do presente Contrato, inclusive a utilização dos recursos utilizados na execução do presente Contrato;
- f) pagar nos respectivos vencimentos os tributos, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e outros de qualquer natureza, incidentes sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- g) permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços pelo CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;
- h) corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE para a realização do objeto do presente contrato até a sua devolução completa quando finalizada a prestação de serviço;
- Contrato de prestação de serviços especializados que entre si celebram o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR – IBDAH** e **EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA.**
- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM. HOSPITALAR – IBDAH**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.267.476/0010-23, estabelecida à Avenida Brasil, n. 62, Box 09, Centro, CEP: 53.525-790, Abreu e Lima – PE, neste ato representado por seus representantes ou procuradores legalmente constituídos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA**, com sede Av. Tancredo Neves, 939, Edf. Esplanada Tower, sala 907, Caminho das Árvores, Centro, CEP: 41.820-021, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.969.924/0001-33, neste ato representada por **CLAUDIA REGINA CARDOSO LIMA**, brasileira, casada, contadora, devidamente inscrito no CPF sob n.º 453.355.405-91, denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Auditoria externa com emissão de parecer sobre demonstrações contábeis levantadas no período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA cópia das normas e procedimentos internos;
- Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, toda a informação e documentação necessária para a prestação do serviço;
- Efetuar o pagamento do preço conforme estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir o presente contrato prestando os serviços dentro da necessidade da CONTRATANTE;
- Selecionar sob sua exclusiva responsabilidade os profissionais qualificados a prestarem cada um dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a especialização exigida;
- coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;

Claudia Regina Cardoso Lima

- d) ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- e) assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- f) pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- g) permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços por prepostos da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- h) corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- i) realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- j) guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- k) informar à CONTRATANTE, qualquer modificação na sua composição social;
- l) responsabilizar-se pela guarda adequada de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE para a realização do objeto do presente contrato até a sua devolução completa quando finalizada a prestação de serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, a quantia total de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)** pela realização do objeto constante na cláusula primeira do presente contrato.

O pagamento será realizado em oito vezes, sendo:

R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais) de entrada na assinatura do contrato;

R\$ 1.414,29 (Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais e Vinte e Nove Centavos) em 07 (sete) parcelas fixas, sendo a primeira parcela para 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, equipamentos, utensílios, etc.

Parágrafo Segundo:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, conforme dados abaixo:

Orlando Almeida

BANCO DO BRASIL

Agência: 3158-5

Conta Corrente: 210515-2

Parágrafo Quarto:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Sexto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados.

Parágrafo Sétimo:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá como termo inicial em 01.01.2024 e termo final em 01.01.2025.

Parágrafo Único:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo a ser celebrado antes do seu termo final. Com a prorrogação da vigência contratual deverá ser estabelecido, mediante acordo entre as partes, novo prazo para finalização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE quando da imotivada inexecução total ou parcial do objeto contratual por parte da CONTRATADA, e nas seguintes hipóteses:

Octaviano Gomes

- a) - cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) - decretação de recuperação judicial ou falência da CONTRATANTE;
- c) - superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) - dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) - descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) - embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Primeiro:

O presente Contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, em caso de rescisão do Contrato vigente, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o **GOVERNO DE PERNAMBUCO – Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**, referente à unidade hospitalar onde o serviço é prestado.

Parágrafo Segundo:

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros referente a execução do presente Contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Único:

Os sócios da CONTRATADA firmam o presente Contrato na condição de fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a emitir título de crédito extrajudicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade da CONTRATADA referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA NONA - TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE & SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

Parágrafo Único:

Octávio de Almeida

As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador- Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Abreu e Lima/PE, 01 de janeiro de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH
CONTRATANTE

Claudia Lima

EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES: 22965924000133
Assinado de forma digital por EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES: 22965924000133
Data: 2024.07.24 11:27:11 -02'00'

EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA .
CONTRATADA

Testemunhas:

Mariane de A. da Silva

CPF.:
RG:

CPF.:
RG: